

fulgencio



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓVÃO GRANDE

EDITAL N.º 47/2021

Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

----- António José Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedróvão Grande: -----

----- Torna público que, nos termos dos artigos 33º, 34º e 39, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo foi deliberado por unanimidade, na Reunião Ordinária do Executivo Municipal de 21 de outubro de 2021, o seguinte: -----

----- Delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis, designadamente as seguintes: -----

A – Competências materiais previstas no art.º 33º/1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc):

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
2. Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovado por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
14. Alienar bens móveis; -----
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
23. Designar os representantes do município nos conselhos fiscais; -----
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
25. Administrar o domínio público municipal; -----
26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
28. Estabelecer as regras de remuneração dos edifícios; -----
29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

B – Competências de funcionamento previstas no art.º 39, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da prevista na al. a): -----

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; -----

C – Quanto à Urbanização e Edificação, as competências a seguir identificadas: -----

1. No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro: -----

– Artigo 4.º/2, - alínea c) As obras de construção, ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; -----

– Artigo 4.º/2, - alínea d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou de demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação. -----

– Artigo 4.º/2, - alínea e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----

– Artigo 4.º/2, - alínea f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; -----

- Artigo 4.º/2, - alínea h) – As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; -----
- Artigo 4.º/2, - alínea i) – Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; -----
- Artigo 4.º/2, - alínea j) – As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma. -----
- Artigo 6.º/9 - emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos das operações de destaque para efeitos de registo predial da parcela destacada; -----
- Artigo 7.º/2 - emissão de parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado; -----
- Artigo 13.º/12 – emissão de certidão dessa promoção; -----
- Artigo 14.º/1 e 4 e Artigo 16.º/1 e 3 - aprovação de pedidos de informação prévia; -----
- Artigo 20.º/3 - aprovação dos projetos de arquitetura de obras de edificação; -----
- Artigo 22.º e 27.º - promover a consulta pública exigida por estas disposições legais, nos termos e condições fixados no Regulamento Municipal; -----
- Artigo 23.º/1, alínea c) e 6 - decidir sobre o pedido de licenciamento de obras previstas nas alíneas c), d), e), e f) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda para nos termos do n.º 6, aprovar licença parcial para construção de estrutura para essas mesmas obras; -----
- Artigo 27.º/6 – atualização dos documentos do procedimento; -----
- Artigo 35.º/8 – em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem; -----
- Artigo 49.º/2 e 3 – emissão de certidão; -----
- Artigo 58.º/1 - fixar prazo de execução das obras referidas nas alíneas c) a f) do artigo 4.º/2; -----
- Artigo 59.º/1 – fixação de prazos; -----
- Artigo 65.º/2 e 3 - designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para constituição de comissão para a realização da vistoria a que se refere o artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 65.º e notificação de vistoria; -----
- Artigo 66.º/3 e 4 - certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal; -----
- Artigo 71.º/5 - declarar as caducidades previstas neste artigo; -----
- Artigo 73.º/2 - revogar a licença e a admissão da comunicação prévia nos termos e nos prazos constantes da lei; -----
- Artigo 84.º/1 - determinar a execução das obras pela Câmara Municipal, nos termos e nas condições fixadas na lei; -----
- Artigo 89.º/2 e 3 - determinar oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, bem como a ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública ou para a segurança das pessoas;
- Artigo 90.º/1 - nomear técnicos para realização de vistoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/ 2 e 3; -----
- Artigo 91.º/1 - determinar a tomada de posse administrativa e a execução das obras determinadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/2 e 3, quando o proprietário não as iniciar ou não as concluir no prazo que para o efeito lhe foi concedido; -----

- Artigo 92.º/1 - ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais a Câmara, ou o proprietário, hajam de realizar as obras referidas no artigo 89.º/2 e 3; -----
- Artigo 94.º/5 - A câmara municipal pode contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo seguinte, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º; -----
- Artigo 102.º/3 – Determinar a execução ou demolição de obras para reposição da legalidade urbanística; -----
- Artigo 102.º-A/1, 3 e 6 – Procedimentos de legalização; -----
- Artigo 110.º/1 e 5 – Promoção do direito à informação; -----
- Artigo 119.º - Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos; -----
- Artigo 120.º/1 - Promoção do dever de informação; -----
- Artigo 126.º/1 - Promoção de informação estatística; -----
- 2. No âmbito do regulamento geral das edificações urbanas, aprovado pelo decreto-lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, as dos artigos 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, 58.º único, 60.º único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139; -----
- 3. No âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, os artigos 25.º/1, 27.º, 30.º/2, 36.º/3, 38.º/3, 39.º/1-A e 4, 70.º/1, alínea b) e 2 e 75.º/3; -----
- 4. No âmbito do regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado aprovado pelo decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, os artigos 2.º/1 e 3.º; -----

D - Quanto às DIVERSAS MATÉRIAS DE LICENCIAMENTO DO MUNICÍPIO, as competências a seguir identificadas: -----

1. As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “licenciamento zero”, bem como na legislação conexas ao mencionado diploma legal. -----
2. As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprovou o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais. -----
3. As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído; -----
4. As competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, Manutenção e Inspeção de Elevadores; -----
5. São igualmente delegadas as competências relativas ao licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e nos Regulamentos Municipais em vigor relativo aquele tipo de atividades; -----
6. Decidir sobre o licenciamento para a instalação e utilização de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto – Lei n.º 309/2002 de 16 de setembro; -----
7. Conceder autorização de instalação de recintos itinerantes e de aprovação de instalação de recintos improvisados, nos termos do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; -----
8. Conceder licença de publicidade e praticar todos os demais atos previstos na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, conforme o disposto em sede de regulamentação municipal em vigor; -----
9. Decidir em matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto – Lei n.º 124/2006 de 28 de junho (Sistema de Defesa da Floresta Contra o Incêndio); -----

10. Conceder licença para construção, reconstrução, modificação ou demolição de jazigos, mausoléus e o revestimento de sepulturas, no Cemitério Municipal, nos termos da regulamentação municipal em vigor; -----

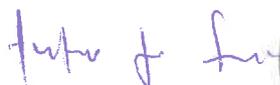
E – Outras competências: -----

1. As competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal para a instauração, nomeação de instrutor, instrução e decisão dos PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO previstas na legislação em vigor e nos Regulamentos Municipais; -----
2. As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no sítio da internet www.cm-pedrogaogrande.pt. -----

Pedrogão Grande, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



António José Ferreira Lopes

